



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5574, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da política da juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e se incorporarem ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelas seguintes diretrizes:

I- assessorar o governo municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II- realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III- estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV- propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

V- orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I- estudar, analisar, discutir e propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II- supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e legislação em vigor;

III- acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e de defesa dos direitos da juventude;

VI- inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII- promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

X- deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI- convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII- elaborar, aprovar e alterar o regimento Interno deste Conselho;

XIII- deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

### CAPÍTULO IV

#### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto, paritariamente, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, assim distribuído:

I- 7 (sete) representantes do Governo Municipal, tanto da administração direta de órgãos que atuem com a política da Juventude, nomeados a critérios do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante; e

II- 7 (sete) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano e que atuem com atividades continuadas na área da juventude.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil a que se refere o inciso II serão eleitos em assembleia própria e convocada especialmente para esta finalidade, sendo as vagas assim distribuídas:

a) 2 (duas) vagas para entidades de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;

b) 2 (duas) vagas para entidades de defesa de direitos que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas;

c) 3 (três) vagas para entidades associações acadêmicas e grêmios estudantis, sendo 1 (uma) vaga destinada a alunos secundaristas e 1 (uma) vaga destinada a alunos de graduação.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição por igual período.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§ 3º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade as entidades de atendimento e de defesa de direitos.

§ 4º Cada conselheiro titular terá um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 5º Para a representação citada no inciso II deste artigo, será composta uma comissão paritária que se responsabilizará pelo processo eleitoral e suas especificações.

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ possuirá a seguinte estrutura:

I- Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II- Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado, submetido à aprovação do conselho;

III- Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

IV- Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandando de 2 (dois) anos.

Art. 7º As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 8º O Poder Executivo prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

Art. 10 As deliberações, reuniões ou atividades do Conselheiro Municipal da Juventude – CMJ serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

### CAPÍTULO VI

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude – CJM.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude – CJM, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude, a ser aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude – CMJ, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 12 Considerar-se á instalado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 13 Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas adequações orçamentárias para execução da presente lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2013.

Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal